



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 011/2013

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Centenário do Sul, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- As contratações a que se referem o caput do artigo 1º dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial

Art. 2º. Consideram-se de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – Atender ao suprimento de docentes das Escolas da Rede Municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente Lei:

§ 1º - A contratação a que se refere o inciso I do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a vacância de docente no quadro do magistério, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente da vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para o respectivo cargo.

Art. 3º. O recrutamento do professor a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do veículo oficial de comunicação da Administração Pública Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - A definição do processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada no prazo máximo de 10(dez) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - Ampla publicidade, inclusive da motivação das contratações;

II - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem previstos no edital de convocação;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

IV- Vinculação às regras do edital e à classificação final do processo.

§ 3º O processo seletivo simplificado terá suas características regulamentares adequadas às características e motivos da contratação, admitida sua natureza sumária para os casos de urgência.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapassem o limite máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - as prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do contrato e com a necessidade de prorrogação devidamente demonstrada pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - As contratações previstas na presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gasto com pessoal e mediante prévia autorização por escrito do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – as contratações deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de expediente escrito dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

I – Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica;

II – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado;

III- Peculiaridades relativas a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e local da prestação do serviço;

IV – A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários;

V- Pronunciamento da Secretaria Municipal da Administração;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser novamente contratado nos termos desta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Art.9º - Os contratados na forma desta lei sujeitam-se às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, dentre elas, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e demais verbas rescisórias.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas neste ato as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de Março de 2013.

LUÍZ NICACIO
Prefeito Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

PROONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 011/2013, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

A aprovação que ora se postula tem como fim precípua permitir melhores condições de aprendizagem aos alunos da rede pública de ensino, além valorizar o exercício do magistério, profissão de suma importância na formação do cidadão, em face de que acompanha o desenvolvimento educacional, cultural e social desde a mais tenra idade até a idade adulta. Somos sabedores de que é uma carreira árdua, que requer demasiada dedicação e paciência e embora seja extremamente gratificante, necessário se faz que seja valorizada pela sua importância. Sabemos também que atualmente nosso quadro de professores está defasado, e necessitamos efetuar contratação de docentes em regime de urgência, o que não permite no momento a elaboração de um concurso eis que esse demanda lapso maior de tempo.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 08 de Março de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.